ALVALADE
Junta de Freguesia

AQUISIÇÃO DE PROJETO DE EXECUÇÃO DE INSTALAÇÃO DE SISTEMA DE ABASTECIMENTO E CIRCULAÇÃO DE ÁGUA DO LAGO DO LARGO FREI HEITOR PINTO" - PROCESSO N.º 52/AJ/JFA/2021

AJUSTE DIRETO

CADERNO DE ENCARGOS - CLÁUSULAS GERAIS

CLÁUSULA 1.ª - OBJECTO

1 - O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar, no âmbito do ajuste direto, para a execução do contrato designado por "Aquisição de projeto de execução de instalação de sistema de abastecimento e circulação de água do lago do Largo Frei Heitor Pinto" - Processo n.º 52/AJ/JFA/2021.

2 - O valor máximo do contrato a celebrar será de 10.500€ (dez mil e quinhentos euros), ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor.

CLÁUSULA 2.ª - DISPOSIÇÕES POR QUE SE REGE O CONTRATO

1 - A execução do Contrato obedece:

a) Às cláusulas do Contrato e ao estabelecido em todos os elementos e documentos que dele fazem parte integrante;

b) Ao Código dos Contratos Públicos, (doravante designado por "CCP");

c) Portaria 701-H/2008, de 29 de julho;

d) Às regras da arte.

2 - Para efeitos do disposto na alínea a) do número anterior, consideram-se integrados no Contrato:

a) O clausulado contratual, incluindo os ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo Código;

c) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;

d) O caderno de encargos;

e) A proposta adjudicada;

f) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo Adjudicatário;

g) Todos os outros documentos que sejam referidos no clausulado contratual ou no caderno de encargos.

ALVALADE
Junta de Freguesia

CLÁUSULA 3.ª – PRAZO DE ENTREGA

1 - O Adjudicatário obriga-se a entregar à JFA, no prazo de 30 dias contados da celebração do contrato, o projeto de execução objeto do contrato, elaborado de acordo com o preceituado na portaria 701-H/2008, de 28 de julho.

2 - Designadamente, o Adjudicatário obriga-se a entregar à JFA no prazo estabelecido no número anterior, o projeto de execução de baixa tensão, incluindo o processo de entrega de ramal à EDP, ficha Sit, croqui, projeto de instalações elétricas categoria C, e o projeto de execução do sistema de bombagem submersível a instalar no refúgio dos peixes existente no lago, alimentando um pequeno repuxo localizado no outro extremo do lago, fonte de enchimento automático sendo reposto o nível de acordo com as necessidades reais do lago, sistema de filtração com filtro de areia e bomba de recirculação.

3 - Juntamente com o projeto de execução, o Adjudicatário obriga-se a entregar á JFA, termos de responsabilidade assinado pelos projetistas.

CLÁUSULA 4.ª - PREÇO CONTRATUAL

1 - Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a Freguesia de Alvalade deve pagar ao Adjudicatário, o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

2 - O valor do contrato será pago numa única prestação, no prazo de 30 dias a contar do recebimento da fatura respetiva.

CLÁUSULA 5.ª - DEVER DE SIGILO

1 — O adjudicatário deve guardar e fazer guardar pelos seus colaboradores sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, ou outra, relativa à Freguesia de Alvalade, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato, exceto se a divulgação dessa informação e documentação for expressamente autorizada pelo contraente público.

2 — A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3 — Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente

obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

4 — O dever de sigilo vigora para além da cessação, por qualquer causa, do contrato.

CLÁUSULA 6.ª -PENALIDADES CONTRATUAIS

1 - Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a Freguesia de Alvalade pode exigir do Adjudicatário o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento.

2 - Não podem ser impostas penalidades ao Adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

CLÁUSULA 7.ª - FORO COMPETENTE PARA A RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato é competente o Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa.

CLÁUSULA 8.ª -CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL

É proibida a cessão da posição contratual por qualquer das partes.

CLÁUSULA 9.ª - COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

1 - Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2 - Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

CLÁUSULA 10ª -LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.